



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CESSÃO REMUNERADA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, objetivando a cessão de dois servidores municipais, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços no Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, vinculado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com ônus para o Poder executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, objetivando a cessão de um servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços no Posto Avançado da Justiça Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com ônus para o Poder executivo Municipal.

Art. 3º Caberá aos servidores cedidos:

§ 1º Os servidores cedidos exercerão suas atribuições de maneira compatível com aquelas desempenhadas junto ao Poder Executivo Municipal conforme critério a ser estabelecido pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal Regional Eleitoral, especialmente no tocante a definição da forma de cumprimento da carga horária, e, ainda, sujeitos às normas e regulamentações dos respectivos poderes cessionários, no que se refere à organização do trabalho e à disciplina interna.

§ 2º Os servidores só poderão ser cedidos mediante anuência escrita deles, e desde que não possuam procedimento disciplinar, seja ele em aberto ou que já esteja finalizado e em que haja sido apurada responsabilidade do servidor mediante aplicação de sanção que não tenha sido a de simples advertência.

§ 3º O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 4º A apuração de eventual falta disciplinar caberá ao Órgão cessionário, cabendo o envio da respectiva documentação, a fim de que seja instaurado procedimento interno, conforme normativas do PAD em vigor à data do fato.

Art. 4º A cessão dos servidores, nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

Art. 5º Os servidores cedidos nos termos da presente lei, farão jus ao recebimento de qualquer vantagem não permanente, que porventura seja concedida aos servidores da Administração.

Art. 6º A minuta do convênio em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal de 2025, observadas as normas estabelecidas no art. 35, da Lei Municipal nº 2.677, de 16 de julho de 2024 (LDO-2025).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de março de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MINUTA DO CONVÊNIO Nº/2025.

(Lei Municipal nº xxx/2025)

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS LAVRADO ENTRE AO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO XXXXXX NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como CESSIONÁRIO a XXXXXX, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, SR , portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. , portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Convênio para a cessão de servidor efetivo, XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à CEDENTE, ou em desempenho de funções que sejam incompatíveis com o cargo da mesma;
- 3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;
- 3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, nos termos do presente termo;
- 3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido em suas dependências sediadas no Município de Conceição do Castelo - ES.
- 3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- 3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- 3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.
- 4.2. Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado a ser elaborado nos termos da Lei que o embasa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em de de 2025

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de março de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.